



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Extraordinária N° 1.957  
**Decisão Plenária** : PL/PE-139/2023  
**Item da Pauta** : 3.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200202130/2022  
**Interessado** : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Pesqueira.

**EMENTA:** Aprova o relatório da relatora, favorável ao cadastramento do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Pesqueira, registrando os egressos do curso com o título e as atribuições a depender da classificação anotada no campo “observações e apostilamento” do seu diploma.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 03 de agosto de 2023, em Sessão Extraordinária, por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; apreciando o relatório da relatora, Conselheira Adriana Palmério Silva; considerando que neste processo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Pesqueira, localizada na Rodovia BR 232, Km 208, S/N - Prado - Pesqueira, solicita o Cadastro do Curso de Engenharia Elétrica, na Modalidade Presencial, com base nas documentações anexadas; considerando que, após a análise por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que deliberou aprovar, por unanimidade, o cadastramento do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Pesqueira, registrando os egressos do curso com o título e as atribuições a depender da classificação anotada no campo “observações e apostilamento” do seu diploma, conforme parecer do relator; considerando a análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEEC, onde decidiu o seguinte: “pelo deferimento do cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Pesqueira, registrando os egressos do curso com o título e as atribuições a depender da classificação anotada no campo “observações e apostilamento” do seu diploma, conforme abaixo: I. Generalista, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – código 121-08-00, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e, b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto transmissão da energia elétrica; II - Eletrotécnica, deverá ser conferido o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

título Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica – código 121- 08-02, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e, b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73; III - Eletrônica, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Eletrônica – código 121-08- 01, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e, b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto transmissão da energia elétrica, e artigo 9, exceto sistemas de comunicação e telecomunicações; IV - Energia Renováveis, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Energia – código 121-08-04, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto transmissão da energia elétrica e incluindo os referentes a gestão em recursos energéticos e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação e de conversão de energia; e considerando por fim, que a relatora emitiu parecer favorável ao cadastramento, ***DECIDIU, por unanimidade, com 31 (trinta e um) votos, aprovar o parecer e voto da relatora, favorável ao cadastramento do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Pesqueira, registrando os egressos do curso com o título e as atribuições a depender da classificação anotada no campo “observações e apostilamento” do seu diploma, conforme abaixo: I. Generalista, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – código 121-08-00, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e, b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto transmissão da energia elétrica; II - Eletrotécnica, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica – código 121- 08-02, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e, b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73; III - Eletrônica, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Eletrônica – código 121-08- 01, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e, b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto transmissão da energia elétrica, e artigo 9, exceto sistemas de comunicação e telecomunicações; IV - Energia Renováveis, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Energia – código 121-08-04, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016,***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

*para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto transmissão da energia elétrica e incluindo os referentes a gestão em recursos energéticos e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação e de conversão de energia. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena - Presidente. **Votam os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Audenor Marinho de Almeida, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Diogo Coelho Maia, Eliana Barbosa Ferreira, Ermes Ferreira Costa Neto, Ernando Alves de Carvalho Filho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani Barros Camara Valeriano, Gustavo Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hugo Ricardo Arantes Costa, Isaac Brito, Juscelino dos Anjos Bourbon, Jurandir Pereira Liberal, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Carlos dos Santos Borges, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Renata Gabriela Vila Nova de Lima, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Stênio de Coura Cuentro. Não houve abstenção.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 03 de agosto de 2023.

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena  
Presidente do Crea-PE**